

Portaria n.º 5116
De 02 de janeiro de 2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 c/c artigo 87, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que é dever de ofício do Administrador zelar pelo bom andamento dos serviços públicos, não podendo se omitir quando estiver diante de alguma irregularidade ou ilegalidade;

Considerando o teor do artigo 162 da Lei Municipal n.º 47/1991;

Considerando o encaminhamento da Sindicância Administrativa n.º 001/2017, que apurou e concluiu pela efetiva troca da merenda escolar da Escola Municipal Itaú de Minas com Supermercado local; pela comprovação de destinação indevida de recursos da merenda escolar inclusive com prejuízo para os cofres públicos e ainda que de produto da merenda escolar desabasteceu o cardápio nutricional da escola em alguns momentos, dentre outros, nos termos do Parecer Final da Comissão de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de ilícito administrativo previstos nos incisos VIII, X e XIII do artigo 153 e incisos II e XVII do artigo 137 e a violação dos deveres funcionais contidos nos incisos I, II, III, VII e IX do artigo 136, todos da Lei Municipal n.º 47/1991, atribuído a servidora pública municipal, Sra. Sandra Aparecida Santana Farchi, matrícula n.º 222.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão Processante para este Processo Administrativo

Disciplinar – PAD, destinada a apurar as responsabilidades constantes dos documentos constantes da Sindicância Administrativa ora encaminhada, bem.

Presidente: William Amorim Rodrigues

Secretário: Márcio José Alves

Vogal: Luiz Campos Neto

Art. 3º - O Secretário da Comissão Processante deverá autuar a presente Portaria, que dará início ao processo administrativo, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I – Autos da Comissão de Sindicância;
- II – Cópia da Portaria de Nomeação dos membros do PA.

Art. 4º - Caso a Comissão Processante julgue necessário, poderá solicitar diretamente à Procuradoria Jurídica do Município que acompanhe e supervisione o presente processo administrativo, para o controle da legalidade, do interesse público e das garantias constitucionais do servidor acusado.

Art. 5º - Notifique-se, pessoalmente, a servidora pública municipal, Sra. Sandra Aparecida Santana Farchi, Professor P-II, matrícula n.º 222, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-4.406.456, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 678.895.066-00, residente à Rua Milton de Souza Meireles, 412 – Bairro Centro, em Itaú de Minas/MG, da instauração do presente processo administrativo, para apresentação de seu depoimento, juntar documentos e arrolar testemunhas, apresentar defesa, cientificando-o, ainda, que poderá acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou por advogado-procurador legalmente constituído, tudo no intuito de garantir a mais ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art. 6º - Após o encerramento da instrução processual e apresentação de defesa escrita, a Comissão Processante deverá apresentar relatório circunstanciado, remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para julgamento.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 9º - A Comissão Processante terá como sede as dependências do prédio municipal, situado na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, na cidade de Itaú de Minas – MG.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 02 de janeiro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL